



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.381, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Josildo
Ribeiro da Silva (Josildo Ribeiro).

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se “José Pedroso Vieira” a Rua ainda sem nomenclatura no Bairro Ingaí, Município de Santana de Parnaíba - SP, conforme descrito abaixo:

Início: Na Rua 1 - coordenadas X = 298.175,80 e Y = 7 400.278,25;

Término: No Cul de Sac - coordenadas X = 297.987,37 e Y = 7 400.116,83.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 2 de setembro de 2025.

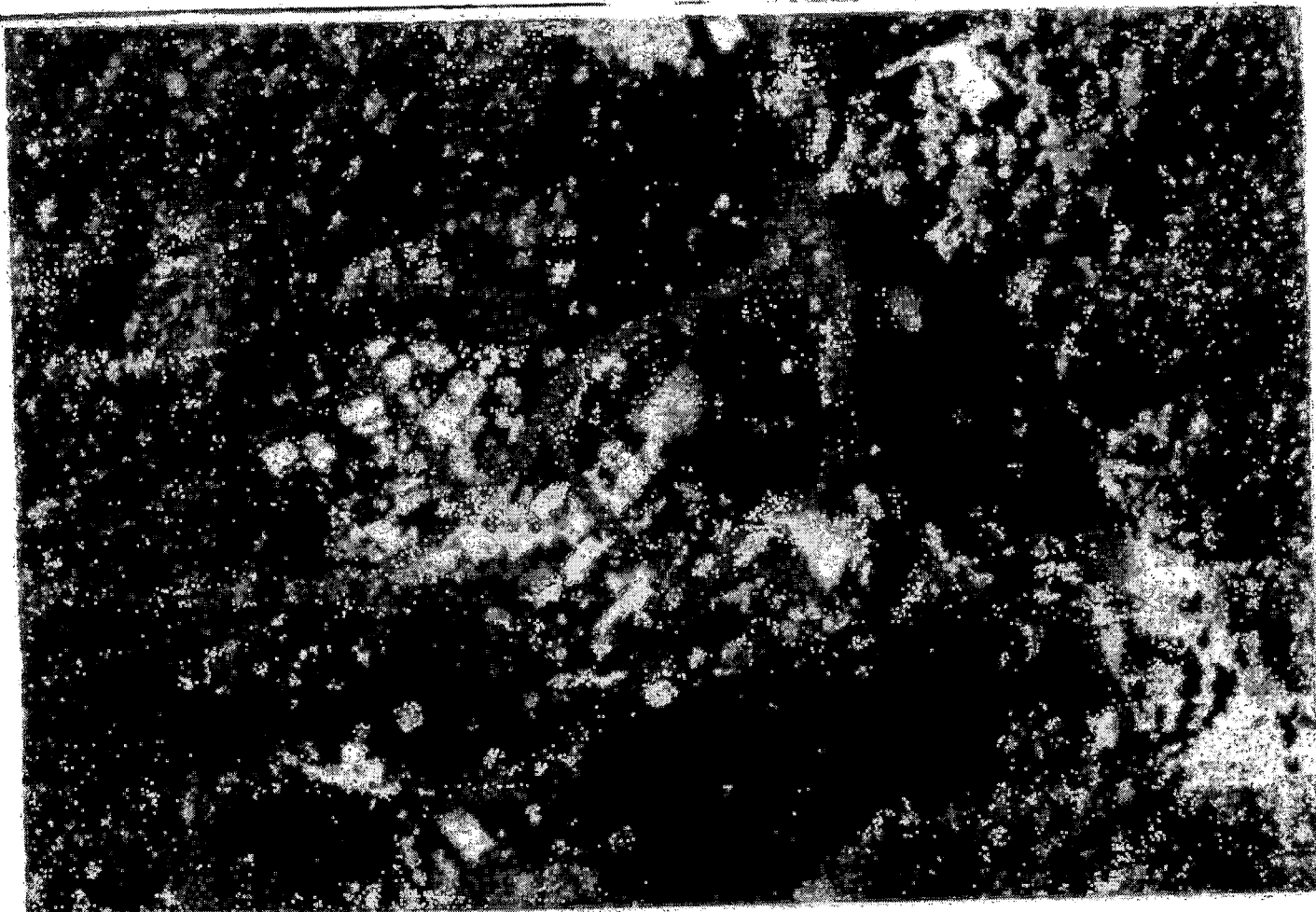
ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO 2



Início ▲ X 298 175 80 Y 7 400 278 25

Fim ▲ X 297 987 37 Y 7 400 116 83

ATOS OFICIAIS

JURÍDICO

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABAIA
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 4.379, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e condições (Institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-4.90.52-1236100171012- Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental (Código Contábil 119) R\$ 19.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de Impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de agosto de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.379, de 2025. 1 de 1

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABAIA
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 4.382, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Leonice Fedrigo Duarte da Silva (Lado da Educação).

Institui a Campanha Permanente de Consolidação e Integração Escolar para a cooperação entre alunos, visando promover a inclusão e a solidariedade entre alunos com e sem deficiência nas escolas da rede pública.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Consolidação e Integração Escolar, com o objetivo de promover a inclusão de alunos com deficiência e incentivar a cooperação entre todos os estudantes nas escolas da rede pública.

Art. 2º (VETADO);
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO);
IV - (VETADO);
V - (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.382, de 2025. 1 de 1

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABAIA
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 5.235, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de acordo com a Lei Municipal nº 4.379, de 28 de agosto de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.379, de 28 de agosto de 2025, decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional suplementar, cujo valor e condições (Institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-4.90.52-1236100171012- Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental (Código Contábil 119) R\$ 19.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de agosto de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.235, de 2025. 1 de 1

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABAIA
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 4.380, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes).

Institui o programa de prevenção à queimadas agosto d'nsa no município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário de eventos oficiais de Santana de Parnaíba o "Programa de Prevenção à Queimadas Agosto Cnsa" que ocorrerá na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º (VETADO);
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 2 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.380, de 2025. 1 de 1

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABAIA
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 4.383, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaque Vitalino de Sousa (Zaqueu).

Institui no âmbito da cidade de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Consolidação sobre a Puberdade Precoce.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Consolidação sobre a Puberdade Precoce a ser celebrado anualmente no dia 18 de outubro, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal da Consolidação sobre a Puberdade Precoce é promover a conscientização, a informação e o debate público acerca dos seguintes aspectos:

I - causas e fatores de risco associados à puberdade precoce;
II - impactos físicos, psicológicos e sociais da puberdade precoce nas crianças e adolescentes;
III - importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento médico adequado;
IV - direitos e cuidados que devem ser garantidos às crianças e adolescentes afetados pela puberdade precoce;
V - medidas preventivas e tratamentos disponíveis para atenuar os efeitos da puberdade precoce.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.383, de 2025. 1 de 1

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABAIA
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 5.240, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 5.019, de 29 de fevereiro de 2024, que nomeou os participantes da Comissão para preparação das discursos para a elaboração do relatório e monitoramento do Plano Municipal da Educação.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.019, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
I -
a) titular: Denise Marques da Silva - RG-33.093.516-1;
II -
a) titular: Ana Paula de Souza Ponso - RG-21.304.975-2;
b) suplente: Jane Aparecida Porcino Oliveira Santos - RG-15.904.718-3.
X -
a) titular: Adriana Sueli Costa da Silva - RG-20.823.229-6;
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de agosto de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.240, de 2025. 1 de 1

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABAIA
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 4.381, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Joséildo Ribeiro da Silva (Joséildo Ribeiro).

Dispõe sobre denominação do lagoadoiro público.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se "José Pedroso Vieira" o rio situado em nomeclatura no Bairro Ingal, Município de Santana de Parnaíba - SP, conforme descrito abaixo:

Início: Na Rua 1 - coordenadas X = 298.175,80 e Y = 7.400.278,25;
Término: No Cul de Sac - coordenadas X = 297.887,37 e Y = 7.400.116,83.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 2 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.381, de 2025. 1 de 1

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABAIA
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 4.384, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Luciano Aparecido Almeida (Luciano Almeida).

Institui o Mês de Consolidação da Escola no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana de Parnaíba o "Mês de Consolidação da Escola", a ser celebrado anualmente no mês de junho, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre essa condição de saúde.

Art. 2º (VETADO);
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO);
IV - (VETADO).

Art. 3º As atividades alusivas ao "Mês de Consolidação da Escola" passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.384, de 2025. 1 de 1

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABAIA
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 5.241, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 5.166, de 28 de março de 2025 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras localizada na Fazenda São José, Santana de Parnaíba-SP.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.166, de 26 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de terras localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Fazenda São José, Santana de Parnaíba-SP, matrícula nº 119.091, que consta pertencer a CST COMPANHIA DE SINTÉTICOS E TERMOPLÁSTICOS, ou quem de direito, constituída de 13.059,89m² (treze mil, cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de agosto de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.241, de 2025. 1 de 1



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003600320094400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.